



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

OFÍCIO Nº 922/2023/GAB-GM/MAPA

Brasília, 16 de agosto de 2023.

À Senhora

**MINISTRA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 5º andar

70068-900 Brasília - DF

**Assunto: Necessidade de alteração de item no Regimento Interno do CONAMA**

Senhora Ministra,

1. Ao cumprimentá-la, reporto-me à proposta de Regimento Interno sugerida pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, apresentada quando da convocatória para 139ª Reunião Ordinária daquele Colegiado, mais especificamente sobre o texto elaborado pelo Grupo Assessor de Revisão do Regimento Interno (GARRI), atinente ao **item I, alínea "e", art. 31**, referente à **criação da Câmara Técnica de Biodiversidade, Áreas Protegidas, Florestas, Educação Ambiental e Bem-Estar Animal**, conforme assim disposto:

*"Art. 31. Compõem o Conama cinco Câmaras Técnicas, com as seguintes denominações e áreas de atuação:*

*I - **Câmara Técnica de Biodiversidade, Áreas Protegidas, Florestas, Educação Ambiental e Bem-Estar Animal:***

*a) proteção e uso sustentável da biodiversidade;*

*b) unidades de conservação e demais áreas protegidas;*

*c) florestas e demais formações vegetacionais;*

*d) educação ambiental; e*

*e) **bem-estar animal.**" (grifos inseridos)*

2. Nesse sentido, torna-se imperioso ressaltar que o tema Bem-Estar Animal é um assunto complexo com múltiplas dimensões científicas, éticas, econômicas, culturais, sociais, religiosas e políticas, que tem suscitado grande interesse da sociedade civil nacional e internacional. Este Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA tem buscado promulgar atos normativos que estejam alinhados a esta demanda global e que sejam diretrizes na condução do bem-estar animal no País. Além disso, ressalta-se que o Brasil é signatário da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA), que através do seu Serviço Veterinário Oficial, representado pelo MAPA, está alinhado com a estratégia mundial de bem-estar animal.

3. Dessa forma, no que se refere aos animais de produção e de interesse econômico da cadeia pecuária, é importante destacar que este tema vem sendo tratado por esta Pasta desde 10 de julho de 1934, com a edição do Decreto nº 24.645, revogado em 1991, que tratava sobre medidas de proteção aos animais.

4. Atualmente, a atribuição em questão está prevista no inciso XII, art. 1º, Anexo I do Capítulo I – Da Natureza e da Competência, do Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, que instituiu e aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura e Pecuária:

**“Art. 1º O Ministério da Agricultura e Pecuária, órgão da administração pública federal direta, tem como áreas de competência os seguintes assuntos:**

*I - .... ,*

*XII - **boas práticas agropecuárias e bem-estar animal;***

*XIII - .... “ (grifos nossos)*

5. Ainda no contexto do Decreto nº 24.645/2023, é oportuna a citação dos arts. 22, inciso III, alínea “h”, e 24, inciso II, alínea “d”:

**“Art. 22. À Secretaria de Defesa Agropecuária compete:**

*I - assegurar a consecução dos objetivos da defesa agropecuária previstos no art. 27-A da Lei nº 8.171, de 1991;*

*II - .....*

*III - planejar, normatizar, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades referentes à defesa agropecuária, inclusive quanto:*

*a) ....*

*h) **ao bem-estar de animais de produção;***

*i) ....”*

**“Art. 24. Ao Departamento de Saúde Animal compete:**

*I - ...*

*II - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de:*

*a) ...*

*d) **bem-estar de animais de produção;...**” (grifos inseridos)*

6. Nessa seara, com espeque na legislação e na posição do MAPA como ponto focal do tema bem-estar de animais de produção e de interesse econômico da cadeia pecuária, cabe assinalar, também, que na vigente Lei nº 5.197, de 1967, que trata sobre a proteção à fauna, é citado explicitamente em seu art. 25, que a União fiscalizará, diretamente pelo órgão executivo específico do Ministério da Agricultura, a aplicação das normas estabelecidas naquele diploma legal, ou seja, a referida Lei corrobora que, pelo menos no âmbito dos animais de produção e de interesse econômico da cadeia pecuária, a competência é exclusiva desta Pasta. Veja-se:

**“Art. 25. A União fiscalizará diretamente pelo órgão executivo específico, do Ministério da Agricultura, ou em convênio com os Estados e Municípios, a aplicação das normas desta Lei, podendo, para tanto, criar os serviços indispensáveis.” (grifos nossos)**

7. Ademais, é oportuno enfatizar que este Órgão Ministerial já possui uma infinidade de normas e regulamentos que vêm sendo tratados, implementados e acompanhados sobre o bem-estar animal, no que concerne sua competência institucional. Dentre eles, destaca-se a Instrução Normativa nº 56, de 2008, que estabelece os procedimentos gerais de **Recomendações de Boas Práticas de Bem-Estar para Animais de Produção e de Interesse Econômico - REBEM**, bem como a criação, no ano de 2008, da **Comissão Técnica Permanente de Bem-Estar Animal**, a qual foi substituída, a partir deste ano de 2023, pelo **Fórum Técnico de Bem-Estar Animal**, com o objetivo de coordenar ações em boas práticas para o bem-estar dos animais de produção e de interesse econômico da cadeia pecuária, conforme estabelece a Portaria MAPA nº 601, de 1º de agosto de 2023.

8. Assim, torna-se evidente que o tema **Bem-Estar para Animais de Produção e de Interesse Econômico é competência exclusiva do Ministério da Agricultura e Pecuária.**

9. Nesse contexto, comunico a necessidade de alteração do novo Regimento Interno do CONAMA, quanto à criação, sem a devida discussão da minuta com o MAPA, de uma Câmara Técnica para

tratar sobre Bem-estar Animal, pelo menos na forma como foi colocada, uma vez que não especifica o tipo de animal ou a sua abrangência.

10. Por fim, este Ministério sugere a retirada de pauta da referida proposta de Regimento, para que a minuta seja melhor discutida, no que tange ao ponto em questão, ou até mesmo que seja verificada a possibilidade de um melhor detalhamento desse item.

11. Certo de contar com o costumeiro apoio dessa Pasta, aguardo retorno acerca da presente solicitação.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO  
Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária

Anexo: Portaria MAPA nº 601, de 1º de agosto de 2023 (30109818).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO, Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária**, em 17/08/2023, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30326807** e o código CRC **499868A9**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 8º Andar - (61) 3218-2800  
70043-900 Brasília/DF – <http://www.gov.br/agricultura>